



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4191

Macapá, 01 de Junho de 1984 — 6ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Dr.ª MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0548 de 28 de maio de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Parecer nº 025/84-PROG, incluso no Inquérito Administrativo, instaurado pelo Decreto (P) nº 0825, de 16 de agosto de 1983 e Processo nº 28790.0001662/84-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão por trinta (30) dias, na forma do artigo 474, da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, a contar da data de publicação deste Decreto no Diário Oficial do Território, o servidor RONALDO GERALDO ASSUNÇÃO BAIA, ocupante do emprego de Agente de Portaria, Código LT-PL-1101.A, Classe "A", Referência NM-6, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de maio de 1984, 96ª da República e 41ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0549 de 29 de maio de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover, o servidor RAIMUNDO GEMAQUE DE BRITO, ocupante do emprego de Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, Código LT-ART-1001, Classe "Artífice", Referência NM-9, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração-SEAD, para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, a contar da presente data

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de maio de 1984, 96ª da República e 41ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (E) Nº 017 de 25 de MAIO de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e artigos 16, Parágrafo Único, 28 e 29, Parágrafo Único, do Decreto (E) nº 026, de 23 de setembro de 1983, alterado pelo Decreto (E) nº 031, de 15 de novembro de 1983, e considerando o disposto no artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 27 de novembro de 1980, e o que consta do Processo nº 28750.000039/84-SEAG.

RESOLVE:

Art. 1º - RECONHECER como de DOMÍNIO PARTICULAR o imóvel rural denominado anteriormente "São Jorge" e, hoje, conhecido como "Fazendas Reunidas Campo Grande", localizado no Município de Macapá, Território Federal do Amapá, Registrado às fls. 29 do Livro nº 2-D, R-02/1094 de 21 de março de 1983, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Judiciária do Território Federal do Amapá, de propriedade de IRMÃOS DIAS AGROPECUÁRIA S.A., firma estabelecida na

cidade de Macapá, inscrita no CGC (MF) nº 05.549.928/0001 - 43.

I - O imóvel, ora RECONHECIDO como DOMÍNIO PARTICULAR, encontra-se encravado na Gleba "Terra Grande", de domínio do Território Federal do Amapá, por força do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, e transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Judiciária do Território Federal do Amapá, sob a Matrícula nº 1207, folha 143, do Livro nº 2-D - REGISTRO GERAL -, de 13 de julho de 1983, de cuja Gleba fica o imóvel desde já excluído pelo Reconhecimento de sua patrimonialidade particular;

II - RECONHECIDO como de DOMÍNIO PARTICULAR pelo presente Decreto, o imóvel denominado "São Jorge", hoje também conhecido como "Fazendas Reunidas Campo Grande", com área de 7.888,4480 Ha (sete mil oitocentos e oitenta e oito hectares, quarenta e quatro ares e oitenta centiares), tem os seguintes limites e confrontações, conforme o memorial descritivo constante da demarcação taquiométrica:

- Inicia o perímetro da área no marco M-01, localizado na divisa comum com a Fazenda Cinderela; deste, segue-se com o azimute magnético de 159º 00' 00" e distância de 8.000,00 metros até o marco M-07, localizado nas nascentes do Furo do Araguari, deste, com azimute e distância de 213º 00' 00" e 2.850,00 metros, chega-se ao marco M-08 localizado nas margens do Igarapé Pato, deste, com azimute e distância de 247º 00' 00" e 3.115,99 metros chega-se ao marco M-09, deste com azimute e distância de 147º 20' 00" e 581,00 metros chega-se ao marco M-10 localizado nas nascentes do Igarapé Onça, deste, segue-se por uma linha quebrada com os seguintes azimutes e distâncias 236º 08' 08" e 447,64 metros; 212º 26' 00" e 723,62 metros; 220º 54' 30" e 505,80 metros; 215º 13' 24" e 665,16 metros; 208º 44' 10" e 430,00 metros; 238º 35' 29" e 288,60 metros, até o marco M-11 localizado na confluência do Igarapé Onça com o Igarapé Urucurituba, deste, segue-se por uma linha quebrada, margeando o Igarapé Urucurituba com os seguintes azimutes e distâncias 319º 48' 32" e 393,93 metros; 321º 27' 28" e 782,52 metros; 316º 32' 56" e 381,40 metros; 314º 52' 36" e 483,90 metros; 307º 38' 28" e 836,25 metros até o marco M-12 localizado na divisa comum com a Fazenda Vitória Régia, deste segue-se com o azimute de 347º 20' 16" e distância de 7.909,49 metros até o marco M-02, localizado na divisa comum com a Fazenda Cinderela, deste, segue-se com o azimute de 59º 11' 59" e distância de 8.045,43 metros, até o marco M-01 ponto inicial da descrição do perímetro.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de maio de 1984, 95ª da República e 41ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 037/84-PM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 8º da Lei nº 54/76-GAB-PM, de 20 de agosto de 1976 e no art. 38 da Lei nº 133/80-PM, de 26 de dezembro de 1980.

DECRETA:

Art. 1º - Conceder promoção aos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Macapá, nas seguintes categorias funcionais:

CATEGORIA FUNCIONAL DE MOTORISTA OFICIAL - CÓDIGO TP. 011.

I - DO NÍVEL 4 PARA O 5:

01. Francisco Carlos Gurgel

CATEGORIA FUNCIONAL DE AUXILIAR DE ARTÍFICE - CÓDIGO A.ART.021.

II - DO NÍVEL 2 PARA O 3:

01. José Ferreira de Souza

CATEGORIA FUNCIONAL DE AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO - CÓDIGO AAA.031.

III - DO NÍVEL 3 PARA O 4:

01. José Lima Marques

CATEGORIA FUNCIONAL DE AGENTE FISCAL - CÓDIGO TAF. 053.

IV - DO NÍVEL 2 PARA O 3

01. Feliciano Lopes da Silva

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de abril de 1984, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 21 de maio de 1984.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO

Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 dias do mês de maio de 1984.

EDITH RATMINDA RETRETO DE SÁ

Diretora do Departamento de Administração

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 62/84-DETRAN-AP.

EMENTA: DETERMINAR a apreensão, da Carteira Nacional de Habilitação nº 003506642, Prontuário nº 139058982, Categoria A3C, expedida por este DETRAN em nome de AUSEMAR DAS GRAÇAS NERES CORREA, e o suspender do direito de dirigir veículo automotor, pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, pelas razões que especifica:

O Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, Diretor Geral do Departamento

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 1.680,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 12.600,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 33.600,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 120,00

Número atrasado..... Cr\$ 150,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

mento de Trânsito do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Auto de Prisão em Flagrante (Processo nº 035/84-PCP) datado de 06 de março de 1984, instaurado contra o motorista AUSEMAR DAS GRAÇAS NERES CORREA;

CONSIDERANDO que o referido motorista foi indiciado nos Artigos 34 e 62 da Lei das Contravenções Penais;

CONSIDERANDO, ainda, o Laudo de Exame Dosagem Alcoólica a que foi submetido o acusado AUSEMAR DAS GRAÇAS NERES CORREA, embriagues alcoólica comprovada

RESOLVE:

I - DETERMINAR a apreensão, com base nos Artigos 36, Inciso IV, 187, Inciso III e 199, Inciso II do Decreto 62.127/68 (RCNT) pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, a contar da data da retenção da Carteira Nacional de Habilitação nº 003506642, Prontuário nº 139058982, Categoria A3C, expedida por este DETRAN em nome de AUSEMAR DAS GRAÇAS NERES CORREA, portador da Cédula de Identidade nº 24.075-AP.

II - SUSPENDER, com respaldo nos Artigos 181, Inciso III e 199, Inciso II c/c os §§ 1º e 2º do Dec. 62.127/68 (RCNT) o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria, pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias do motorista AUSEMAR DAS GRAÇAS NERES CORREA, com a advertência de que se transgredir a presente determinação, terá cassada a CNH nos termos do Artigo 200, Inciso I do supracitado diploma legal.

III - DETERMINAR à Divisão de Registro e Habilitação deste Órgão, a cobrança de multa por infringir o Artigo 181, Inciso III do Dec. 62.127/68 (RCNT) e que seja feita a devida anotação desta penalidade no prontuário do referido condutor, em cumprimento ao disposto no Artigo 169 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

IV - COMUNICAR ao CONTRAN, DENATRAN e DETRANs dos demais Estados e aos CONTETRANs dos Territórios em obediência ao disposto nos Artigos 30, Inciso II e 169 do Regulamento acima referido.

V - DÊ-SE CIÊNCIA ao infrator, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá, 17 de abril de 1984.

Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
Diretor do DETRAN-AP.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 63/84-DETRAN-AP.

EMENTA: DETERMINAR a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação nº 0011009, Prontuário do mesmo número, Categoria AMADOR, expedida por este DETRAN em nome de JOSÉ AUDUENIO PEREIRA DE CARVALHO e o suspender do direito de dirigir veículo automotores pelo prazo de 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) dias, pelas razões que especifica:

O Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, Diretor do Departamento de Trânsito do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o motorista JOSÉ AUDUENIO PEREIRA DE CARVALHO, portador da CNH acima ementada, no dia 07 de abril de 1984, por volta das 14:20, quando trafegava pela rua Hil demar Maia, dirigindo a camioneta Pick-Up de placa BA-1278-AP, atropelou o pedestre BENEDITO FERREIRA DA PENHA, o qual veio a falecer no Hospital de Pronto Socorro "Osvaldo Cruz", em consequência das lesões sofridas no atropelamento, conforme comprova o Laudo de Exame Necroscópico realizado pelo Serviço Médico Legal do Departamento de Polícia Técnica;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial B nº 087/84-DPT, datado de 07 de abril de 1984;

RESOLVE:

I - DETERMINAR a apreensão, com base nos Artigos 36, Inciso IV, 187, Inciso III e 199, Inciso XIV, primeira parte do Dec. 62.127/68 (RCNT) pelo prazo de 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) dias, a contar da retenção da CNH nº 0011009, Prontuário do mesmo número, Categoria AMADOR, expedida por este DETRAN em nome de JOSÉ AUDUENIO PEREIRA DE CARVALHO, portador da Cédula de Identidade nº 46.222-AP.

II - SUSPENDER, com base no Artigo 199, Inciso XIV, primeira parte, c/c os §§ 1º e 2º do Decreto já mencionado, o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria, pelo prazo de 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) dias, do motorista JOSÉ AUDUENIO PEREIRA DE CARVALHO, com a advertência de que se transgredir a presente determinação terá cassada a CNH nos termos do Artigo 200, Inciso I do Regulamento do Código Nacional de Trânsito (Dec. 62.127/68).

III - DETERMINAR à Divisão de Registro e Habilitação deste Órgão, a cobrança de multa por infringir o Artigo 175, Inciso I do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e que seja feita a devida anotação no prontuário do referido condutor em cumprimento ao disposto no Artigo 169 do Regulamento acima mencionado.

IV - COMUNICAR ao CONTRAN, DENATRAN e DETRANs dos demais Estados e aos CONTETRANs dos Territórios em obediência ao disposto no Artigo 30, Inciso II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

V - DÊ-SE CIÊNCIA ao infrator, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO em Macapá, 23 de abril de 1984.

Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
Diretor do DETRAN-AP.

PROCURADORIA GERAL CONTRATO Nº 088/84-PROG

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A DIOCESE DE MACAPÁ, PARA FINS DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE PRIMEIRO GRÁU "PADRE SIMÃO CORRIDORI", PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, do ravante denominado simplesmente GOVERNO e a Diocese de Macapá, entidade religiosa com sede nesta cidade de Macapá, neste ato representada por seu Vigário Geral, Padre DANTE SERTOLAVI, daqui em diante denominada simplesmente DIOCESE, acordam celebrar o presente Contrato de Locação e Administração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi elaborado com fundamento no art. 18, item XVII, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o art. 126, § 2º, letra "g", do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e, nas leis que regem a Locação de Imóveis Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Contrato tem como objetivo a administração, manutenção e funcionamento da Escola de Primeiro Grau "PADRE SIMÃO CORRIDORI", localizada no Município de Macapá, bem como receber o imóvel e definir linhas operacionais a nível de responsabilidade entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:

I - DO GOVERNO:

a) Receber, através da Secretaria de Educação e Cultura, pelos órgãos, Departamento de Ensino e Divisão de Ensino de Primeiro Grau, o imóvel onde funcionará a Escola de Primeiro Grau "PADRE SIMÃO CORRIDORI", mantendo com a DIOCESE, entendimentos necessários que visem o bom e fiel funcionamento deste Contrato, face ao desempenho da Secretaria de Educação e Cultura na execução física da Administração, Manutenção e funcionamento da Escola;

b) Providenciar junto a Divisão de Apoio Administrativo, para que os pagamentos mensais devidos a DIOCESE, sejam processados dentro dos prazos legais, agilizando a Secretaria de Finanças, com suporte da Nota de Empenho nº 3460, emitida em 27 de abril de 1984;

c) Manter a Escola, durante a vigência deste Contrato, com material de consumo em geral e equipamento escolar, observadas as reais disponibilidades físicas e financeiras da SEEC, ficando a Divisão de Apoio Administrativo em consonância com o Departamento de Ensino - DEN/DEPRI, com a responsabilidade de instrumentalizar o atendimento;

d) Ceder à DIOCESE o pessoal docente, administrativo e de apoio, necessário ao bom funcionamento da Escola de Primeiro Grau "PADRE SIMÃO CORRIDORI", salvaguardadas suas disponibilidades físicas e legais, ficando o Departamento de Ensino da SEEC, com a interveniência da Divisão de Ensino de Primeiro Grau, com a responsabilidade de instrumentalizar a matéria, objetivando atingir um perfeito desempenho técnico-pedagógico-administrativo;

e) Estender o Serviço de Supervisão Escolar de Primeiro Grau da SEEC;

f) Manter com a DIOCESE os entendimentos necessários no tocante as reformas definidas no item II - DA DIOCESE, subitem "a", deste instrumento e;

g) Custear as despesas com o fornecimento d'água e energia elétrica, através das empresas CAESA e CEA, desde que utilizadas pelo Estabelecimento em horários compatíveis com o Calendário Escolar da SEEC, para 1984.

II - DA DIOCESE:

a) Processar as reformas necessárias no imóvel, dando condições de higienização e habitabilidade, efetuando reposição de ferragens, pintura, retelhamento, troca de portas e janelas, bem como, outras reformas necessárias durante o ano letivo de 1984, mantendo com o GOVERNO/SEEC, os entendimentos para salvaguardas de interesses mútuos e o cumprimento da legislação específica;

b) Ceder o prédio para funcionamento da Escola de Primeiro Grau "PADRE SIMÃO CORRIDORI", cujas dependências úteis e zêves foram objeto de mapeamento pela Coordenação de Ensino de Primeiro Grau da SEEC;

c) Concordar com o valor global de Cr\$ 3.843.996,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e três mil e novecentos e noventa e seis cruzeiros), consoante Nota de Empenho nº 3460, emitida em 27 de abril de 1984, que caracteriza um aluguel mensal no valor de Cr\$ 320.333,00 (trezentos e vinte mil e trezentos e trinta cruzeiros);

d) Acatar as determinações e orientações da SEEC, através de seu Departamento de Ensino, com a interveniência da Divisão de Ensino de Primeiro Grau, no tocante a problemas e assuntos da esfera administrativa e Técnica Pedagógica;

e) Não sublocar em parte ou em todo durante a vigência deste Contrato, quaisquer das dependências mapeadas pela Divisão de Ensino de Primeiro Grau, mediante aluguel ou utilização-las para fins estranhos a educação;

f) Proporcionar Educação Religiosa aos discentes, sem ônus para o GOVERNO;

g) Comunicar a SEEC, todo e qualquer problema surgido no Estabelecimento que possa prejudicar a execução do processo administrativo ou Técnico-pedagógico, bem como, outros esclarecidos em manutenção e funcionalidade;

h) Manter com o Departamento de Ensino da SEEC, entendimentos que visem definir o quadro de pessoal docente a administrativo do Estabelecimento, propondo, se for o caso, substituições, remanejamentos, etc, assuntos que receberá a interveniência da Divisão de Primeiro Grau, ficando sem última instância, o titular da SEEC com a decisão final sobre a matéria, caso os órgãos mencionados não tenham poderes para solucionar as pendências;

i) Custear as despesas sobre o Imposto Predial e de mais encargos que direta ou indiretamente venham incidir sobre o imóvel objeto deste Contrato, exceto aquelas definidas na letra "g" do item I - DO GOVERNO;

j) Matricular, visando atendimento no presente ano letivo, um número de alunos compatíveis com a capacidade física de atendimento da Escola, e em cumprimento ao Calendário Escolar e normas de matrículas, documentos esses expedidos pela SEEC.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 1984, findo o qual, poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim convier as partes contratantes, podendo inclusive, modificá-lo no todo ou em parte, devendo o aluguel mensal ser reajustado de acordo com a legislação vigente à época.

CLÁUSULA QUINTA - DA LOCAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: As despesas para custear este Contrato, serão alocadas à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 08421884.767, Natureza de Despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 3460, emitida em 27 de abril de 1984, no valor de Cr\$ 3.843.996,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e três mil e novecentos e noventa e seis cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos serão liberados mensalmente em favor da DIOCESE, mediante emissão de recibos, conforme caracteriza a Cláusula Terceira - DA DIOCESE - letra "c", deste instrumento, ficando a Divisão de Apoio Administrativo da SEEC, com a responsabilidade de processar e controlar encargos, mantendo a Divisão de Ensino uma articulação permanente, cujos recibos serão remetidos à Secretaria de Finanças para fins de processamento dos pagamentos e demais providências decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO: O não cumprimento das obrigações deste instrumento, implicará em sua denúncia e consequente rescisão, por qualquer das partes contratantes, incidindo a parte que der causa ao rompimento, nas sanções previstas no artigo 3º da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a vigência deste Contrato, fica eleito de comum acordo, o Foro da Comarca de Macapá.

E, por estarem de comum acordo, GOVERNO e DIOCESE, ratificam o presente instrumento legal, assinando-o em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 30 de abril de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS

GOVERNO

Pe. DANTE SERTOLAVI

DIOCESE

TESTEMUNHAS: Bernardino Mendes dos Santos
Maire Jane Monteiro

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 089/84-PROG.

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A DIOCESE DE MACAPÁ, PARA FINS DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE PRIMEIRO GRÁU "NOSSA SENHORA APARECIDA", PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, do ravante denominado simplesmente GOVERNO e a DIOCESE DE MACAPÁ, entidade religiosa com sede nesta cidade de Macapá, neste ato representada por seu Vigário Geral, Padre DANTE SERTOLAVI, daqui em diante denominada simplesmente DIOCESE, acordam celebrar o presente Contrato de Locação e Administração, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi elaborado com fundamento no art. 18, item XVII, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1.969, combinado com o art. 126, § 2º, letra "g", do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967 e, nas leis que regem a Locação de Imóveis urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a administração, manutenção e funcionamento da Escola de Primeiro Grau "NOSSA SENHORA APARECIDA", localizada no município de Macapá, bem como receber o imóvel e definir linhas operacionais a nível de responsabilidade entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:

I - DO GOVERNO:

a) Receber, através da Secretaria de Educação e Cultura, pelos órgãos, Departamentos de Ensino e Divisão de Ensino de Primeiro Grau, o imóvel onde funcionará a Escola de Primeiro Grau "NOSSA SENHORA APARECIDA", mantendo com a DIOCESE, entendimentos necessários que visem o bom e fiel cumprimento deste Contrato, face ao desempenho da Secretaria de Educação e Cultura na execução física da Administração, Manutenção e funcionamento da Escola;

b) Providenciar junto à Divisão de Apoio Administrativo, para que os pagamentos mensais devidos a DIOCESE, sejam processados dentro dos prazos legais, agilizando a Secretaria de Finanças, com suporte da Nota de Empenho nº 3461, emitida em 27 de abril de 1.984;

c) Manter a Escola, durante a vigência deste Contrato, com material de consumo em geral e equipamento escolar, observadas as reais disponibilidades físicas e financeiras da Secretaria de Educação e Cultura, ficando a Divisão de Apoio Administrativo em consonância com o Departamento de Ensino-DEN/DEPRI, com a responsabilidade de instrumentalizar o atendimento;

d) Ceder a DIOCESE o pessoal docente, administrativo e de apoio, necessário ao bom funcionamento da Escola de Primeiro Grau "NOSSA SENHORA APARECIDA", salvaguardadas suas disponibilidades físicas e legais, ficando o Departamento de Ensino da Secretaria de Educação e Cultura, com a interveniência da Divisão de Ensino de Primeiro Grau, com a responsabilidade de instrumentalizar a matéria, objetivando atingir um perfeito desempenho Técnico-pedagógico-administrativo;

e) Estender o Serviço de Supervisão Escolar de Primei-

ro Grau da Secretaria de Educação e Cultura;

f) Manter com a DIOCESE os entendimentos necessários no tocante as reformas definidas no item II - DA DIOCESE, subitem "a", deste instrumento;

g) Custar as despesas com o fornecimento d'água e energia elétrica, através das empresas CAESA e CEA, desde que utilizadas pelo Estabelecimento em horários compatíveis com o Calendário Escolar da Secretaria de Educação e Cultura, para 1.984.

II - DA DIOCESE:

a) Processar as reformas necessárias no imóvel, dando condições de higienização e habitabilidade, efetuando reposição de ferragens, pintura, retelhamento, troca de portas e janelas, bem como, outras reformas necessárias durante o ano letivo de 1.984, mantendo com o GOVERNO/SEEC, os entendimentos para salvaguardas de interesses mútuos e o cumprimento da legislação específica;

b) Ceder o prédio para funcionamento da Escola de Primeiro Grau "NOSSA SENHORA APARECIDA", cujas dependências utilizáveis foram objeto de mapeamento pela Coordenação de Ensino de Primeiro Grau da SEEC;

c) Concordar com o valor global de Cr\$ 1.501.584,00 (hum milhão, quinhentos e hum mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros), consoante Nota de Empenho nº 3461, emitida em 27 de abril de 1.984, que caracteriza um aluguel mensal de Cr\$ - 125.132,00 (cento e vinte e cinco mil, cento e trinta e dois cruzeiros);

d) Acatar as determinações e orientações da SEEC, através de seu Departamento de Ensino, com a interveniência da Divisão de Ensino de Primeiro Grau, no tocante a problemas e assuntos de esfera administrativa e Técnica Pedagógica;

e) Não sublocar em parte ou em todo durante a vigência deste Contrato, quaisquer das dependências mapeadas pela Divisão de Ensino de Primeiro Grau, mediante aluguel ou utilizá-las para fins estranhos à educação;

f) Propocionar Educação Religiosa aos discentes, sem ônus para o GOVERNO;

g) Comunicar à SEEC, todo e qualquer problema surgido no estabelecimento que possa prejudicar a execução do processo administrativo ou Técnico-Pedagógico, bem como, outros escudados em manutenção e funcionabilidade;

h) Manter com o Departamento de Ensino da SEEC, entendimentos que visem definir o quadro de pessoal docente e administrativo do Estabelecimento, propondo, se for o caso, substituições, remanejamentos, etc, assuntos que receberá a interveniência da Divisão de Ensino de Primeiro Grau, ficando em última instância, o titular da SEEC com a decisão final sobre a matéria, caso os órgãos mencionados não tenham poderes para solucionar as pendências;

i) Custear as despesas sobre o Imposto Predial e demais encargos que direta ou indiretamente venham incidir sobre o imóvel objeto deste Contrato, exceto aquelas definidas na letra "g" do item I - DO GOVERNO;

j) Matricular, visando atendimento no presente ano letivo, um número de alunos compatíveis com a capacidade física de atendimento da Escola, e em cumprimento ao Calendário Escolar e normas de matrículas, documentos esses expedidos pela SEEC.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados de 1º de janeiro à 31 de Dezembro de 1.984, findo o qual, poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim convier as partes contratantes, podendo inclusive, modificá-lo no todo ou em parte, devendo o aluguel mensal ser reajustado de acordo com a legislação vigente à época.

CLÁUSULA QUINTA - DA LOCAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: As despesas para custear este Contrato, serão alocadas à conta do Fundo de Participação dos Estados Distrito Federal e Territórios, Programa 08421884.767, Natureza da Despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 3461, emitida em 27 de abril de 1984, no valor de Cr\$ - 1.501.584,00 (hum milhão, quinhentos e hum mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos serão liberados mensalmente em favor da DIOCESE, mediante emissão de recibos, conforme caracteriza a Cláusula Terceira - DA DIOCESE - letra

"c", deste instrumento, ficando a Divisão de Apoio Administrativo da SEEC, com a responsabilidade de processar e controlar encargos, mantendo a Divisão de Ensino uma articulação permanente, cujos recibos serão remetidos à Secretaria de Finanças para fins de processamento de pagamentos e demais providências decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO: O não cumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará em sua renúncia e consequente rescisão, por qualquer das partes contratantes, incidindo a parte que der causa ao rompimento, nas sanções previstas no art. 3º da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1.979.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas durante a vigência deste Contrato, fica eleito de comum acordo, o Foro da Comarca de Macapá.

E, por estarem de comum acordo, GOVERNO e DIOCESE, ratificam o presente instrumento legal, assinando-o em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 30 de abril de 1.984.

ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNO

PADRE DANTE SERTOLAVI
DIOCESE

TESTEMUNHAS: Bernardino Mendes dos Santos
Meire Jane Monteiro

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE MAIO DE 1.984, PARA CIENCIA E DEVIDA INTIMAÇÃO DAS PARTES:

JUIZ DE DIREITO DR. DORIVAL BARBOZA

DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA CÍVEL, LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA

RETIFICAÇÃO:

Processo Cível nº 15.445

Requerente: CLEIDE MARIA FERREIRA SILVA

Advogado: Paulo Ramos

Despacho: A requerente para atender o que foi requerido pelo Dr. Curador no parecer retro, em cinco dias. Macapá, 17.05.84. DORIVAL BARBOZA - Juiz de Direito.

EXECUÇÃO:

Processo Cível nº 15.230

Exequente: ANTONIO ROCHA FILHO

Advogado: Francisco Souza de Oliveira

Executado: Basílio Lucio Costa

Despacho: A avaliação. Após digam as partes sobre a avaliação, em cinco dias. Macapá, 08.05.84. DORIVAL BARBOZA - JUIZ DE DIREITO.

BUSCA E APREENSÃO:

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Vera Lúcia da Silva Freitas

Requerido: Francisco Pascoal Rodrigues de Almeida

Despacho: Sobre a certidão retro, de fls. 31 v., diga a autora em dez dias, CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da Vara Cível, autos de Busca e Apreensão, Processo nº 15.302, em que é Requerente Consórcio Nacional Honda Ltda, e Requerido, Francisco Pascoal Rodrigues de Almeida, deixei de cumprir o mandado, em face não encontrar o bem, motivo o Requerido ter vendido para o Sr. Manoel Santos Pires, e este vendeu a outra pessoa, que segunda informação obtida, viajou para lugar incerto e não sabido, levando o referido bem. Em virtude ao exposto devolvo o mesmo a Cartório para os devidos fins. Macapá, 15.05.84. Manoel Adjard Andrade. Oficial de Justiça. DORIVAL BARBOZA - JUIZ DE DIREITO.

EXECUÇÃO

Processo Cível nº 14.514

Exequente: Transvir - Transportes Viana Irmãos Ltda

Advogado: Pedro Peticov.
Executado: Platon Engenharia e Com. Ltda
Advogado: Vera Corrêa
Sentença: Julgo, por sentença, o presente processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso II do CPC, em face de transação operada entre as partes

Expeça-se mandado de levantamento de penhora. Entregue-se o título à executada mediante recibo nos autos. Transitada em julgada, dê-se baixa nas distribuições e arquivar-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 16.05.84. DORIVAL BARBOZA - Juiz de Direito.

EMBARGO E PENHORA

APENSO OS AUTOS Nº 150
EMBARGANTE INTRETARDE-MADESA IND. MADEIREIRAS DE SANTANA S/A
Advogado: Pedro Peticov.
Embargado: Mesbla S/A
Advogado: Luiz Carlos Gomes dos Santos
Sentença: Isto posto, julgo em parte procedente os embargos para declarar nula a penhora e determinar que outra seja feita, desta vez sobre bens desonerados do embargante. Custas dos embargos, pró rata Honorários, pelas partes. Transitada esta em julgada, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 02.05.84, DORIVAL BARBOZA - Juiz de Direito

EXECUÇÃO

Processo Cível nº 15.229
Exequente: ANTONIO ROCHA FILHO
Advogado: Francisco Souza de Oliveira
Executado: O. C. RODRIGUES
Despacho: A avaliação. Após digam as partes, em cinco dias, Macapá, 23.04.84. VALIAÇÃO: Importa a presente avaliação na importância supra de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros). Macapá, 04.05.84. Sebastião Vasconcelos Corrêa. Oficial de Justiça. DORIVAL BARBOZA - Juiz de Direito.

EXECUÇÃO:

Processo Cível nº 15.271
Exequente: Alfaia Filho
Advogado: Jonatas Pereira Cardoso
Executado: Raimundo Coêlho Leite
Despacho: A avaliação. Após digam as partes, em cinco dias, Macapá, 04.05.84. DORIVAL BARBOZA. AVALIAÇÃO: Importa a presente avaliação em Cr\$ - 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). Para constar lavrei o presente auto que vai assinado por mim Oficial de Justiça. Manoel Adjard Andrade. DORIVAL BARBOZA - JUIZ DE DIREITO.

EXECUÇÃO:

Processo Cível nº 15.084/84
Exequente: Tonini Ind. e Com. Ltda
Advogado: Ricardo Soares Pereira de Souza
Executado: EDINO E CIA LTDA
Despacho: A avaliação. Após digam as partes, em cinco dias, Macapá, 27.04.84. DORIVAL BARBOZA. DESPACHO: digo AVALIAÇÃO: Importa a presente avaliação em Cr\$ - 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros). Para constar lavro o presente auto, que vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça. Manoel Adjard Andrade. DORIVAL BARBOZA - JUIZ DE DIREITO.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS:

Processo Cível nº 14.033/83
Requerente: Marta Maria Coimbra Braga
Advogado: Defensor Público
Requerido: Antonio de Melo Maciel
Despacho: Intime-se os autores a promoverem o prosseguimento do feito em trinta dias, sob pena de extinção - Art. 267 -, inciso 3º do CPC, Macapá, 17.05.84. DORIVAL BARBOZA - JUIZ DE DIREITO.

ALIMENTOS:

Processo Cível nº 13.532/82
Requerente: Mário da Silva Melo
Advogado: Eloilson Távora
Requerida: Elita Nunes Melo
Despacho: Intime-se o requerente, na pessoa de seu patrono, a dar prosseguimento ao feito, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção: Art. 267, inciso 3º do CPC. Macapá, 17.05.84. DORIVAL BARBOZA - JUIZ DE DIREITO.

ALIMENTOS:

Processo Cível nº 13.121/82
Requerente: Maria Raimunda de Souza Conceição
Advogado: Defensor Público
Requerido: IRINEU DOS SANTOS CONCEIÇÃO
Despacho: Intime-se a autora a dar prosseguimento ao feito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção. Art. 267, inciso 3º do CPC. Macapá, 17.05.84. DORIVAL BARBOZA - JUIZ DE DIREITO.

O presente EXPEDIENTE DO DIA, será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos vinte e hum dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, ANTONIO CRAVEIRO DA CUNHA, escrevente auxiliar, datilografei, e eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevi.

VISTO

DORIVAL BARBOZA
Juiz de Direito

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da V. Cível

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ 1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EDITAL, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DE JAIRO TRINDADE JOMAR, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor DORIVAL BARBOZA, MM. Juiz de Direito da Primeira Circunscrição Judiciária de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecerem, que por este Juízo e Cartório, sito à Avenida Amazonas, nº 26, tem andamento uma ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Cível nº 15.473/84, em que é (são) Requerente: NEIDE COUTINHO JOMAR e Requerido JAIRO TRINDADE JOMAR, brasileiro, casado, almotaxista, e constando dos autos que o (a) réu (rê) se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital, com o prazo de Trinta (30) dias. Deferida a citação por edital, pelo despacho de 10 de maio de 1984, fica, pelo presente CITADO (A) o (a) Senhor (Senhora) JAIRO TRINDADE JOMAR, para que no prazo de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do processo até o final da execução. O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria Roginete Figueira Uchôa, auxiliar judiciário, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: EDEMUNDO ALMEIDA DA SILVA e DEUCELINA SANTOS DE SOUZA.

Ele é filho de Paulo Gomes da Silva e Angélica Corrêa de Almeida.

Ela é filha de José Jurandir de Souza e Oneide Santos de Souza.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Ferreira Gomes, 28 de Maio de 1984.

ROSA DOS SANTOS MARÉCO
Tabeliã